

Contrato nº. 006/2020, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV-CA** e a Firma **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento (incluindo o fornecimento de combustíveis), por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com microchip e monitoramento via ambiente WEB, dos veículos que compõe a frota do IPREV-CA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV-CA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.405.084/0001-31, estabelecido na Rua Padre Nilo Peçanha, 29 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Diretor Presidente, o Sr. **Murillo Xavier dos Santos Santiago**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20660697-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.451.407-39, residente à Rua Sergio Vieira dos Santos, nº 325, casa 01, Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, e, de outro lado, a firma **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, doravante de, 2 andar, sala 3, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro(a), carteira de identidade nº. 20.907.947-2, e inscrito no CPF sob o nº. 186.425.208-17, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo FMAS nº. 101/2019 e IPREV-CA 267/2020, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais 1800/2020 e 1626/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 012/2020, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo nº 101/2019 originado da Secretaria Municipal de Assistência Social gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal Assistência Social gestora do contrato.



- 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento (incluindo o fornecimento de combustíveis), por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com microchip e monitoramento via ambiente WEB, dos veículos que compõe a frota do IPREV-CA. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$12.360,25 (doze mil trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), sendo:

RAZÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gerenciamento de abastecimento (incluindo o fornecimento de combustível), por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético com microchip e monitoramento via ambiente web	TAXA	01	0,90%	0,90% 110,25
02	Gasolina comum	LITROS	2500	4,90	12.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional 09.122.0010, Projeto/Atividade 2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, respectivos, integrantes do Orçamento do **IPREV-CA**, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações do IPREV-CA gestor do contrato, podendo ser prorrogado por

termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial nº. 012/2020, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
 - 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. 12/2020 e das condições fornecidas no processo administrativo 101/2019.
 - 5.2. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste contrato no órgão fiscal, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEES – Ordem de Execução de Serviço, com prazo de duração de 12 (doze) meses sem interrupção.
 - 5.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas unidades da Contratada (conforme Anexo I do edital), acompanhados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação, nos dias e horários previamente agendados com o Departamento de Administração e Finanças do IPREVCA;
 - 5.4. Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, para prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento para a execução dos serviços contratados.
 - 5.5. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o serviço, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.6. SISTEMA
 - 5.6.1. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:
 - 5.6.1.1. O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.
 - 5.6.1.2. Cartão magnético para cada veículo, com microchip, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.;
 - 5.6.1.3. Um cartão magnético nominal, para cada usuário, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário, no ato do abastecimento ou serviço de manutenção, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
 - 5.6.1.4. O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line, pela Contratante;
 - 5.6.1.5. A emissão de comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:
 - a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
 - b) Identificação do veículo (placa);
 - c) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
 - d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
 - e) A data e hora da transação;
 - f) Quantidade em litros;
 - g) Valor da operação;

h)) Identificação do Condutor;

5.6.1.6. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

5.6.1.7. Um cartão magnético nominal, para cada usuário, validado por meio de senha, com uma máquina disponível para o responsável pelas chaves dos veículos para que seja inserido o código e o odômetro do veículo no momento da retirada da chave.

5.6.2. A contratada deverá fornecer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio eletrônico, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações;

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo;

- -Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Média de consumo por litro;
- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota.
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros.

5.6.3. O sistema deverá disponibilizar a ferramenta de gerar o relatório citado no item 5.6.2. à disposição da Contratante tendo as opções para selecionar se deseja incluir no relatório ou não cada item anterior por período que desejar;

5.6.4. As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online;

b) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento que se efetuar a operação online.

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas

d) Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Identificação do veículo;
- Identificação do usuário

h) O fornecimento para a contratante do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone e Fax;
- Contato
- CEP

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos e serviços de manutenção realizados na rede credenciada.

5.7. IMPLANTAÇÃO

5.7.1. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste Termo de Contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço

5.7.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Cadastramento dos usuários;
- c) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- e) Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- f) Treinamento dos usuários; Fornecimento dos cartões para os veículos;
- g) Fornecimento dos cartões para cadastro das senhas para os condutores;

5.8. TREINAMENTO DOS GESTORES

5.8.1. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;;
- d) Aplicação prática do Sistema;
- e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema

5.9. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.9.1. A contratada disponibilizará através do Sistema informações mensal dos preços praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, em ordem crescente de valores, identificando o posto de abastecimento

5.10. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.10.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

5.10.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6 O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2 O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3 O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1 após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
 - 6.3.2 após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1. Para execução das instalações, deverão ser atendidas todas as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e Normas da ANSI/TIA/EIA-568B1/2/3.

- 7.2. As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito e estejam bem embasadas e sua aprovação dependerá de análise por parte do Departamento de Informática do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.3. Mesmo que não conste no projeto e respectivo Termo de Referência, entendem-se como incluído no orçamento da contratada, todos os materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, taxas, emolumentos, etc. Para a completa execução dos serviços, assim como rigorosa obediência às Normas Técnicas cabíveis, bom acabamento técnico e em pleno e perfeito funcionamento.
- 7.4. Todos os serviços contratados só serão recebidos pela contratante, após devidamente testados por um técnico ou engenheiro da contratada na presença da Fiscalização.
- 7.5. Todos os serviços prestados deverão ter garantia total de funcionamento por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega dos mesmos.

8 CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Caberá ao fiscal do Contrato, receber a prestação de serviço, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 8.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:
- 9.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.3 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 9.5 "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.6 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

- 9.7 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 9.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 9.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 9.10 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 9.11 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.7 Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados.
- a) Tipo do Veículo (Próprio ou Cedido);
 - b) Prefixo
 - c) Placa;
 - d) Marca;
 - e) Modelo;
 - f) Chassi;
 - g) Tipo de Combustível;
 - h) Ano de fabricação do veículo;
 - i) Odômetro;
 - j) Nome e/ou registro funcional;
- 10.8 Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo ter usuários ilimitados com acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

- 10.9 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

IPREV-CA	
PROCESSO Nº	267/2020
RUBRICA	Flavio FLS 237

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 11 Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02 (dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distância máxima de até 07 km de distância da Secretaria Municipal de Assistência Social na Rua Pastor Luiz Laurentino, n.º 385, Mataruna, Casimiro de Abreu - RJ e 01 posto ter uma distância máxima de até 07 km de distância do CRAS de Barra de São João, localizado na Estrada de Palmital, s/n, Lt. 05, Barra de São João, Casimiro de Abreu - RJ;
- 11.1 Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões abaixo relacionadas e identificadas no Anexo I deste Termo, do Estado do Rio de Janeiro:
- a) Região Metropolitana;
 - b) Região Baixadas Litorâneas;
 - c) Região Serrana;
 - d) Região Norte Fluminense;
 - e) Região Noroeste Fluminense;
 - f) Região Centro-Sul Fluminense;
 - g) Região do Médio Paraíba;
 - h) Região da Costa Verde.
- 11.2 - Providenciar até 15 (quinze) dias, caso seja exigido pelo Órgão Fiscalizador, o credenciamento de Postos de Abastecimentos de Combustíveis, que não estejam credenciados.
- 11.3 O não cumprimento da exigência feita no subitem 11.3, só será admitido caso:
- a) exista impedimento tecnológico para o credenciamento do Posto de Combustível, devidamente justificado;
 - b) recusa do Posto de Combustível, devidamente comprovado.
 - c) ou que seja comprovado que o Posto de Combustível indicado pelo contratante não esteja de acordo com as normas vigentes.
- 11.4 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, em todos os dias da semana, e no mínimo das 06 às 18 horas.
- 11.5 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica;
- 11.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 11.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente
- 11.8 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.9 Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;
- 11.10 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada usuário cadastrado no sistema, inclusive cartões reserva, para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelos Órgãos Fiscalizadores, levando-se em consideração a quantidade de veículos;

- 11.11 Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;
- 11.12 É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;
- 11.13 Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 11.14 Comparecer, sempre que convocada, nos Órgãos Fiscalizadores em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 11.15 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 11.16 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores;
- 11.17 Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 11.18 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.19 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 11.20 Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência;
- 11.21 Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.;
- 11.22 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores;
- 11.23 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 11.24 Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 11.25 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 11.26 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 11.27 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.;
- 11.28 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão de obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente objeto, embora não previstas no presente instrumento;

- 11.29** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais;
- 11.30** A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Execução de Serviço, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos;
- 11.31** A Ordem de Execução de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa;
- 11.32** A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Execução de Serviço;
- 11.33** A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 12** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 13.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- 14** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 14.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

14.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES

15. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.1 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.2 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato e 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.3 – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.4 – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

15.5 – À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

15.6 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.6.1 – Advertência;

15.6.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.6.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, não superior a 02 (dois) anos;

15.6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.7 – Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.8 – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

15.9 – É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

15.10 – Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15.11 – O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COBRANÇA JUDICIAL**

IPREVCA
PROCESSO Nº 267/2020
RUBRICA [assinatura] FLS 241

16. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

16.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

17. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

17.1. Calamidade Pública;

17.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, 12 de novembro de 2020.

[assinatura]
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Murillo Xavier dos Santos Santiago
Diretor Presidente
Port. 670/2019

[assinatura]
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

[assinatura]
Taísa Marsola Spaduzano
RG: 33.687.973-8 - SSP/SP
CPF: 303.953.118-29

Testemunhas:

1. *[assinatura]*
CPF: 033.861.127-08

2. *[assinatura]*
CPF: 361.950.468-76

